



Lei 10861/01 | Lei n.º 10.861, de 31 de agosto de 2001 de São Paulo

[Compartilhe](#)

(Projeto de lei n.º 424, de 2000 do Deputado Newton Brandão - PTB)

Cria o Parque Estadual "Chácara da Baronesa", no Município de Santo André e dá outras providências. O Presidente da Assembléia Legislativa: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da [Constituição do Estado](#), a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual "Chácara da Baronesa", em área localizada no Município de Santo André, descrita e caracterizada na matrícula sob o nº 6.195 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, com o total de 340.990m2 (trezentos e quarenta mil novecentos e noventa metros quadrados).

Artigo 2º - A Secretaria do Meio Ambiente indicará as diretrizes e as normas para o aproveitamento da área no prazo de 90 (noventa) dias, contados da regulamentação desta lei.

Artigo 3º - As famílias que ocupam a área serão removidas e transferidas para moradias definitivas, nos termos a serem definidos pela Secretaria da Habitação, devendo, caso se faça necessário, a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo providenciar a construção das moradias.

Parágrafo único - Os prazos para cumprimento do estabelecido neste artigo serão de: 1 - 90 (noventa) dias para ser procedido ao cadastramento das famílias, podendo ser aproveitado o cadastramento já disponível que foi feito pela Prefeitura Municipal de Santo André; 2 - 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) Auro Augusto Caliman Secretário Geral Parlamentar

a) Auro Augusto Caliman Secretário Geral Parlamentar

Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/165620/lei-10861-01-sao-paulo-sp>